

PARECER N.º /2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 3/2025.

OBJETO: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA UNAIENSE AO SENHOR JÓ LUIZ CORREA.

AUTOR: VEREADOR PAULO ARARA.

RELATOR: VEREADOR SERGINHO DA RÁDIO.

Prazo do Relator: 14 a 29/10/2025

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 2025, é de iniciativa do Vereador Paulo Arara, que “concede Título de Cidadania Honorária Unaiense ao Senhor Jó Luiz Correa”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo, foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto nas alíneas “a”, “g”, “i” e “k” do inciso I do artigo 102 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob commento nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

- Art. 102.*
I -
a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;
.....
g) admissibilidade de proposições;
.....
i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;
.....



k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução n.º 195, de 25/11/1992, modificado pela Resolução n.º 537, de 21/12/2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

A concessão de títulos de cidadania honorária pelo Poder Legislativo de Unaí é regulamentada, atualmente, pela Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unaí e suas alterações, como Resolução n.º 525, de 28 de abril de 2004, Resolução n.º 557, de 11 de maio de 2010 e Resolução n.º 559, de 19 de outubro de 2010 e outras.

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da iniciativa do nobre autor em face dos requisitos legais.

De acordo com o artigo 16 do Código de Homenagens, fica fixado em 5 (cinco) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara, sendo 1 (uma) para concessão do Título de Cidadania Honorária Unaiense, 2 (duas) para concessão dos Diplomas de Mérito e 2 (duas) para concessão das outras distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa.

Além disso, o Código de Homenagens veda a entrega dos diplomas nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais, o que precisa ser observado no caso sob comento, tendo em vista que neste ano não terá eleição municipal.

O nobre e diligente autor juntou declaração subscrita pela Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga, que afirma estar a autora desimpedida para apresentar a homenagem sob análise, bem como o homenageado não detém o Título de Cidadania Honorária Unaiense de acordo com a mesma declaração, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente ao Senhor r Jó Luiz Correa (doc em anexo).

Afirma-se, assim, diante do exposto, que o ilustre autor possui igualmente a necessária competência para dar início à proposição aqui analisada, uma vez que a iniciativa desta matéria é concorrente do Prefeito, de qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ou, finalmente, de sua Mesa Diretora.

Já no que tange à efetiva concessão, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria, conforme disciplina o artigo 2º e seus parágrafos da citada Resolução n.º 516/ 2003, demonstre, por meio de provas consignadas pelo autor, que o outorgado tenha prestado relevantes e altruísticos serviços ao Município, inclusive a prova de que trata o parágrafo 1º deste artigo deverá ser consignada mediante a juntada, quando da apresentação da respectiva proposição, de declaração comprobatória da atuação do homenageado firmada por dirigentes de entidades sociais, filantrópicas, culturais, científicas, educacionais, esportivas, empresariais, assistenciais, religiosas, de segurança pública e de comunicação (doc. em anexo).



Para a concessão do título de cidadania honorária é requisito imprescindível a prova de que tenha prestado serviços e atividades relevantes ao Município e contribuído para o desenvolvimento local e melhoria da qualidade de vida da população.

Prestação de serviços e atividades relevantes é aquela de caráter social, filantrópico, cultural, científico, educacional, **esportivo**, empresarial, assistencial, religioso, de segurança e de comunicação.

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de homenagem, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I – publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls. 6/7 do ID 4EEE12);

II – currículum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica; (fls. 3)

III – cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado; (fls. Doc. em anexo)

IV – ‘Revogado’;

V – certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (fls. 5)

VI – ‘Revogado’.

Além disso, é requisito indispensável para a concessão do título de cidadania honorária, a prova de que o outorgado resida há pelo menos 5 (cinco) anos no Município, no caso de imigrante, dispensado dessa exigência o outorgado que residir fora do Município, conforme prevê o parágrafo 5º do artigo 2º da Resolução n.º 516/2003 (fls. 1 do ID 504.9CA).

Quanto ao mérito, dúvida não resta de que o homenageado seja merecedor da supramencionada honraria.

Necessário frisar, finalmente, que *a entrega das distinções honoríficas de que trata esta Resolução far-se-á na segunda semana de dezembro, pelo autor da proposição e em reunião solene da Câmara Municipal convocada pelo Presidente para esse fim, com data específica para a entrega exclusiva dos Títulos de Cidadania Honorária Unaiense, e limitada ao máximo de 20 (vinte) homenageados por reunião, cuja escolha obedecerá à ordem de aprovação das proposições e, em caso de empate, a escolha obedecerá à ordem do número dos projetos de resolução, observadas algumas exceções (artigo 17 da Resolução 516/ 2003).*

Ou ainda, de acordo com o parágrafo único do artigo 17 da Resolução n.º 516/2003, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unaí, em face da organização do Cerimonial da Casa, julgue necessário, admitir-se-ão mudanças das datas previstas neste artigo, desde que não prejudique o sentido e o valor das mesmas.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.



3. Conclusão:

Ante o exposto, dou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3/2025.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica, 81º da Instalação do Município.

VEREADOR SERGINHO DA RÁDIO
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins do Processo Legislativo e cumprimento do artigo 18 da Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, que o Vereador Paulo Arara (União Brasil) não incorre nas vedações previstas na referida Resolução, restando assim desimpedido para apresentar a respectiva proposição que concede o concede o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao Senhor Jó Luiz Correa.

E ainda, que o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza da prevista na presente proposição.

Unaí, 10 de outubro de 2025; 81º da Instalação do Município.

ARIONILDA CAIXETA DA SILVA BRAGA
Diretora do Departamento Legislativo

1/1

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ARIONILDA CAIXETA DA SILVA BRAGA - DIRETOR DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO, CPF: 197.92*.*2-*2 em 24/10/2025 14:30:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14A7.4930.813R.4678.2163**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **539.788** - Tipo de Documento: **DECLARAÇÃO**.

Elaborado por **ARIONILDA CAIXETA DA SILVA BRAGA, CPF: 197.92*.*2-*2 , em 24/10/2025 - 14:30:13**

Código de Autenticidade deste Documento: 1496.6A30.0138.9366.2771

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **SÉRGIO HENRIQUE RODRIGUES GARCIA**
- VEREADOR SERGINHO DA RÁDIO, CPF: 107.98*.*6-*4 em 29/10/2025 17:01:00,
Cód. Autenticidade da Assinatura: 17R7.3E01.800E.K372.3158, Com fundamento na Lei
Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **542.874** - Tipo de Documento:**PARECER - Nº 601/2025**.

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO**, CPF: 047.19*.*6-*8 , em **29/10/2025 - 16:35:46**

Código de Autenticidade deste Documento: 1694.7935.5468.E216.5088



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

